

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 1 DE 8

PODER EXECUTIVO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

DECRETOS, ADJUDICAÇÕES E PORTARIAS

DECRETOS

## DECRETO Nº 254

Dispõe sobre a exoneração de servidor público comissionado e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII c/c art. 111 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º. Fica exonerado a pedido, a Sra. CAMILA DE CARLA ROSA DA SILVA MORAIS, portadora da carteira de identidade RG Nº 195388420020 SSP-MA e CPF nº 035.020.648-00, do cargo de provimento em comissão Secretária Municipal de Adjunto Saúde, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA. PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETO Nº 255

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campestre do Maranhão (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 005, de 19 de março de 2020 e dá outras providências. O PREFEITO CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as

medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal. CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise. CONSIDERANDO a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Campestre do Maranhão as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública, DECRETA: Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campestre do Maranhão, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0. PARÁGRAFO ÚNICO: serão mantidas todas restrições e prorrogadas por mais 13 (treze) dias, as suspensões constantes do Decreto Municipal 0253/2020, de 20 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato. Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e da MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Emergência. Art. 3º - Fica mantida a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 13 de abril de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

- I- Secretaria de Gabinete;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria Municipal de Cultura Turismo Desporto e Lazer;
- IX- Departamento de Recursos Humanos;
- X- Contabilidade Geral do Município;
- XI- Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XI laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores. Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 2 DE 8

doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 028/2001, de 13 de dezembro de 2001 e demais alterações em vigor § 1º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem. § 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária. § 3º - Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico. § 4º - Os atestados médicos serão homologados administrativamente. Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da situação de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto. Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade. § 1º - Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia. § 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios. § 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada: I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos; II - a inexistência de prejuízo ao serviço. Parágrafo Único - Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos. Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de Emergência: I - afastamentos para viagens ao exterior; II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta; Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências: I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto; II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento; IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for; V - reorganização da jornada de trabalho dos

servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal; VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais; VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas; VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos: a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória; b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários; Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, serviço autônomo de água e esgotos e serviços funerários. Art. 10 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres. Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto. Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais. Art. 13. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 13 (treze) dias: I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo; II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo; Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*. Art. 14. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 13 deste Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa.

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 3 DE 8

XII - fiscalização ambiental; XIII - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, assim como restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais; XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal. § 1º - Fica vedado o consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega; § 2º - O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 7 horas e 19 horas, de segunda a sábado e aos domingos no horário compreendido entre as 7 horas e 12 horas, ressalvando apenas que as panificadoras poderão flexibilizar o horário antecipando o início dos trabalhos para as 05 horas da manhã, mantendo o horário de fechamento aqui fixado. § 3º - As mercearias, mercados e supermercados e todos os demais serviços permitidos nos incisos II a XV deste artigo combinado com os estabelecimentos previstos nos incisos I e II deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto. § 4º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária. Art. 15 - De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único - A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado. Art. 16 - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19; Art. 17 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos; Art. 18. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado. Art. 19. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas serão implementadas as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como: I. Isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, mesmo que não apresentem sintomas; II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas

respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar); III. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas; IV. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade; V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas. Art. 20 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus. Art. 21 - Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas: I - Isolamento; II - Quarentena; III - Determinação de realização compulsória de: a) Exames médicos; b) Testes laboratoriais; c) Coleta de amostras clínicas; d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) Tratamentos médicos específicos. IV - Estudo ou investigação epidemiológica; V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. § 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - O direito de receberem tratamento gratuito; III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. § 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei. Art. 22. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso. Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto. Art. 24. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de Emergência calamidade do Município de Campestre do Maranhão, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência antes dos prazos nele previstos. Art. 25. Fica o Município

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 4 DE 8

autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde. Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores e para evitar caos na prestação de serviços à população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, enquanto perdurar a situação de enfrentamento do COVID-19. Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 27. A critério de solicitação justificada dos órgãos sanitário do Município, poderá ser feito remanejamento de servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados na Regional de Imperatriz para auxiliar na execução das estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. § 2º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso. Art. 28. Na hipótese de óbito por COVID-19, ocorrido no Município de Campestre do Maranhão, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário. § 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos para a despedida, ficando vedado contato físico com o cadáver, com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado. § 2º. Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19. § 3º. Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente. § 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito em que não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área. § 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato, devendo estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. § 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia. § 7º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de

proteção. § 8º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML. Na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária – caixão -, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese. § 9º Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluuição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente). § 10 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação. § 11 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco. § 12 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível. § 13 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa com quaternário de amônia ou detergente. § 14 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica Art. 29. Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19. Art. 30. Nos termos do § 2º do artigo 1º do decreto estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020 não estão incluídos na suspensão de que trata o art. 13 deste Decreto, na condição de casos excepcionais, sem, contudo, inobservar as regras de enfrentamento ao COVID-19: I - Empresas de autopeças (lojas de autopeças, oficinas, mecânicas, metalúrgicas, torneadoras e congêneres); II - Fornecedores de materiais para Construção Civil, elétrico e hidráulico (incluindo lojas de vendas de EPI) Parágrafo único. § 3º - Os demais serviços permitidos nos incisos I e II deverão: I - limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto. II - Jornada de trabalho deve ser de 50%, ou seja, das 8h às 12h e com redução de funcionários em 60%; II - liberar trabalhador que tenha algum sintoma do Covid – 19; III - atender o público preferencialmente por telefone, e-mail ou WhatsApp; e IV - liberar demais trabalhadores considerados do grupo de risco. Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de que trata o art. 1º. Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETO Nº 256

Dispõe sobre a antecipação das férias dos profissionais da Educação no município de Campestre do Maranhão-MA, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal do

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 5 DE 8

Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO ODECRETO Estadual Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que trata o COVID-19 como pandemia; CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias; CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos; CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares determinada através do art. 1º do Decreto nº 252/2020. DECRETA: Art. 1º. Fica antecipado 15 dias das férias escolares de mês de julho em toda rede pública municipal de ensino para o período compreendido entre 02/04/2020 a 16/04/2020. Parágrafo único. Os ajustes necessários para as imprescindíveis 800 horas serão definidos nos termos da MP 934, de 1º de abril de 2020, que suspende a obrigatoriedade dos sistemas de ensino cumprirem os 200 dias letivos neste período do Coronavírus, observada a carga horária anual de 800 horas seja obedecida. Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto. Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA PREFEITO MUNICIPAL.

## DECRETO Nº 257

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público de cargo de provimento em comissão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor JOSÉ DE MORAIS LIMA, matrícula 11893, portador do documento de identidade RG nº 180192320012, SSP/MA, e CPF nº 942.882.083-00, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 259

Dispõe sobre a Exoneração de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica Exonerado, o Sr. (a) Pablo Rodrigues de Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 030097772005- SSP/MA e do CPF nº 025.820.883-07, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Diego Sousa Silva, portador do documento de identidade RG nº 022449532002-1 SSP/MA e CPF nº 024.296.273-45, do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, como Ordenadores e Gestores Financeiro das Contas Bancárias da Administração Geral, não podendo para tanto movimentar as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS DIAS 02 DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 260

Dispõe sobre a Exoneração de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica Exonerado, o Sr. (a) Pablo Rodrigues de Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 030097772005- SSP/MA e do CPF nº 025.820.883-07, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Daniel Martins Neto, portador do documento de identidade RG nº 024588592003-2 SSP MA CPF nº 151.719.572-15, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Educação, não podendo para tanto movimentar as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS DIAS 02 DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 261

Dispõe sobre a Exoneração de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica Exonerado, o Sr. (a) Pablo Rodrigues de Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 030097772005- SSP/MA e do CPF nº 025.820.883-07, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Bruna Ribeiro de Sousa Silva, portador do documento de identidade RG nº 000085781197-5 SSP MA CPF nº 386.592.218-00, do cargo de provimento em comissão de Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 6 DE 8

Municipal de Saúde, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Saúde, não podendo para tanto movimentar as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS DIAS 02 DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 262

Dispõe sobre a Exoneração de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica Exonerado o Sr. (a) Pablo Rodrigues de Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 030097772005- SSP/MA e do CPF nº 025.820.883-07, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Adilson de Oliveira, portador (a) do documento de identidade RG nº 13104961 SSP/ SP e do CPF nº 062.063.488-06, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, não podendo para tanto movimentar as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS DIAS 02 DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## ADJUDICAÇÕES

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037 – 2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza e Higienização Veicular (lava jato), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA..ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração O Pregoeiro Municipal, tendo em vista o processo regular de licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, adjudica o objeto da Licitação a favor do licitante VENCEDOR, LICITANTE Nº 01 ANTONIO PAZ NETO - MEI, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 72.536,50 (Sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Assim, encaminhado ao senhor Ordenador de despesas, para as providências cabíveis. Campestre do Maranhão-MA, 20 de Março de 2020. Jorge Antonio Vieira de Sena. Pregoeiro Municipal

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037 – 2020. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza e Higienização Veicular (lava jato), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA..ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração O Pregoeiro Municipal, tendo em vista o processo regular de licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, adjudica o objeto da Licitação a favor do licitante VENCEDOR, LICITANTE Nº 01 ANTONIO PAZ NETO - MEI, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 72.536,50 (Sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Assim, encaminhado ao senhor Ordenador de despesas, para as providências cabíveis. Campestre do Maranhão-MA, 20 de Março de 2020. Jorge Antonio Vieira de Sena. Pregoeiro Municipal.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 024-B

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Comissionados e dá outras providências. O prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VI c/c 111, II alínea “d” da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. Samuel Chaves de Almeida portador do CPF nº 005.934.013-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 025

DESIGNA SERVIDOR PARA VIAJAR A SEVIÇO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretaria Municipal de Administração Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VIII c/c Art. 111, II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr.(a) Valmir de Moraes Lima, Servidor(a) deste Município exercendo a função de Prefeito Municipal, para se deslocar desta cidade até a cidade de Brasília- DF, para resolver assuntos de interesse do município. Art. 2º - Conceder ao referido funcionário, 04 (quatro) diárias, totalizando o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para arcar com as despesas com alimentação, hospedagem e passagem. Art. 3º - As despesas com diárias de que trata a presente Portaria, correrão à conta do elemento de despesas 3.3.90.14 – Diárias Civil. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. Rita de Cássia Pereira Alves, Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 7 DE 8

## PORTARIA Nº 031-B

DESIGNA SERVIDOR PARA VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VI c/c 111, II alínea “d” da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. Creuziana Xavier de Araújo, Servidor (a) deste Município exercendo a função de Contadora, para se deslocar desta cidade até a cidade de São Luís-MA, para participar de um importante curso contábil. Art. 2º - Conceder ao referido funcionário, 02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para arcar com as despesas com alimentação e passagem. Art. 3º - As despesas com diárias de que trata a presente Portaria, correrão à conta do elemento de despesas 3.3.90.14 – Diárias Civil. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. Valmir de Moraes Lima, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 033

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Comissionados e dá outras providências. O prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VI c/c 111, II alínea “d” da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º. Fica Exonerada, a Sra. Maria Edna Pereira de Arruda, portadora do CPF nº 475.185.453-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a) Técnico (a), do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 034

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Comissionados e dá outras providências. O prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VI c/c 111, II alínea “d” da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º. Fica Exonerada, a Sra. Marciane Sousa Santos, portador do CPF nº 039.456.143-09, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 035

Dispõe sobre a dispensa de servidor da função de usuário do módulo folha de pagamento do TCE/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art.

1º DISPENSAR o servidor NATAN OLIVEIRA CRUZ REIS, titular do cargo de técnico de informática, matrícula 1495, portador do documento de identidade RG nº 037604062009-3, SSP/MA, e CPF nº 054.525.863-42, da função de usuário do módulo folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 036

Dispõe sobre a designador de servidor para a função de usuário do módulo folha de pagamento do TCE/MA e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora LIDIANE ALVES SAMPAIO, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula 14326, portador do documento de identidade RG nº 18905342001-7, SSP/MA, e CPF nº 002.026.243-40, para exercer a função de usuário do módulo folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020. VALMIR DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 038

Dispõe sobre a Nomeação de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica Nomeado, o Sr. (a) Valdenir de Morias Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 019195752001-8- SSP/MA e do CPF nº 003.147.333-45, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Diego Sousa Silva, portador do documento de identidade RG nº 022449532002-1 SSP/MA e CPF nº 024.296.273-45, do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, como Ordenadores e Gestores Financeiro das Contas Bancárias da Administração Geral, podendo para tanto movimentar todas as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. Valmir de Moraes Lima, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 039

Dispõe sobre a Nomeação de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica Nomeado, o Sr. (a) Valdenir de Morias Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 019195752001-8- SSP/MA e do CPF nº 003.147.333-45, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 093, DE 27 DE MAIO DE 2019

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

ANO II | EDIÇÃO Nº 59

PÁGINA 8 DE 8

conjunto com o (a) Sr. (a) Bruna Ribeiro de Sousa Silva, portador do documento de identidade RG nº 085781197-5 SSP/MA e CPF nº 386.592.218-00, do cargo de provimento em comissão de Secretaria Municipal de Saúde, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Saúde, podendo para tanto movimentar todas as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. Valmir de Moraes Lima, Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 040

Dispõe sobre a Nomeação de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica Nomeado, o Sr. (a) Valdenir de Morias Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 019195752001-8- SSP/MA e do CPF nº 003.147.333-45, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Daniel Martins Neto, portador do documento de identidade RG nº 024588592003-2 SSP/MA e CPF nº 151.719.572-15, do cargo de provimento em comissão de Secretaria Municipal de Educação, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Educação, podendo para tanto movimentar todas as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. Valmir de Moraes Lima Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº 041

Dispõe sobre a Nomeação de Ordenadores e Gestores de Fundo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VALMIR DE MORAIS LIMA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica Nomeado, o Sr. (a) Valdenir de Morias Lima, Portador (a) do documento de identidade RG nº 019195752001-8- SSP/MA e do CPF nº 003.147.333-45, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o (a) Sr. (a) Adilson de Oliveira, portador do documento de identidade RG nº 13104961 SSP/SP e CPF nº 062.063.488-06, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, como Ordenadores e Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo para tanto movimentar todas as contas vinculadas ao referido órgãos, devendo ser assim considerados a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se e Publique-se no local de costume. Valmir de Moraes Lima, Prefeito Municipal.

## INFORMATIVO

A Edição 50 de 02 de abril de 2020 do Diário Oficial do Município (DOM) apresenta uma atualização em seu layout. O novo modelo apresentado não fere ou invalida a integridade do conteúdo publicado anteriormente, uma vez que a autenticação dos documentos e conteúdos se dá através de validação por meio de Certificação Digital. A atualização do layout entra em vigor a partir desta publicação, ficando assim apresentada e validada para esta e também as próximas edições do diário.